

## PROJETO DE LEI Nº 1179/2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

### EMENDA DE PLENÁRIO

Modifique-se o art. 21 do projeto de Lei 1179/2020, nos seguintes termos:

"Art. 65. Esta Lei entra em vigor: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B;  
[\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos, exceto o previsto no inc III;

III - dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52 ao 54".

### JUSTIFICATIVA

Concordamos todos que agora é hora de desonerar as empresas e salvar os empregos.

Acontece que a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais.

Assim somos a favor de postergar as sanções e outros artigos que onerem as empresas, mas de manter o início da vigência para os artigos que falam das definições, princípios e fundamentos e balizam o uso de dados pelo poder público.

Sem essa lei, restará regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil são os Decretos que criaram o cadastro único dos

cidadão, que vai no sentido contrário de todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

Esse decreto contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais; São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

Além disso, com a pandemia, há uma tendência de intensificação de mecanismos e políticas de vigilância e controle da população, que podem ser justificadas num contexto de emergência sanitária, mas é necessários termos instrumentos legais que garantam que eles cessarão passada a calamidade, e sem essa parte da LGPD não teremos instrumentos legais para garantir isso.

Sala das sessões, maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI

Deputado PAULO TEIXEIRA



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Enio Verri )**

Altera o PL 1159/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207218434400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT      \*-(p\_5870)
- 3 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.